

Dispõe sobre desafetação e alteração de destinação de bens públicos e autoriza o Poder Executivo a outorgar à AVAPE - Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais, concessão administrativa de uso, com dispensa de licitação e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, área de propriedade municipal, na forma que estabelece e dá outras providências.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.286/2010, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e incorporada à classe dos bens patrimoniais do Município, o imóvel de propriedade da Fazenda Pública Municipal, consistente em:

“I - Imóvel: área de 2.818,50m<sup>2</sup>, constituída por parte dos sistemas de recreio do Jardim Pedroso e Jardim Haydee, que assim se descreve: mede 12,80m, com frente para a Rua Tabapuã; do lado direito de quem da Rua Tabapuã olha para o imóvel, mede 50,00m, confrontando com a Viela Bernardete Maria Polisel; do lado esquerdo mede 45,80m; daí segue em curva à direita na distância de 27,18m; daí segue por uma distância de 14,00m, confrontando nesses três seguimentos com a Rua Iperó; deflete à direita e segue por uma distância de 10,50m; deflete à esquerda e segue por uma distância de 3,81m, confrontando nesses dois seguimentos com o lote 05 da quadra “L”, do Jardim Haydee; deflete à direita e segue medindo 40,00m, confrontando com o lote 01 da quadra “14”, do Jardim Pedroso; nos fundos mede 32,00m, confrontando com a Rua Catanduva. Inscrição Fiscal nº 04-097-900 (área maior).”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à AVAPE – Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais, concessão administrativa de uso, com dispensa de licitação e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão, o imóvel de propriedade da Fazenda Municipal, a que se refere o Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. A área descrita no Art. 1º será utilizada para construção e instalação de Unidade de Atendimento da AVAPE, com os demais serviços previstos no Estatuto da cessionária em se tratando de Assistência Social aos excepcionais.

Art. 3º Os direitos e obrigações decorrentes da presente concessão serão regulados no Termo de Concessão.

Art. 4º O início das obras de construção da sede da cessionária no local deverá ocorrer antes do prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do Termo de Concessão.

Art. 5º Serão causas de revogação da concessão:

- I - uso indevido ou nocivo das áreas, bem como qualquer transgressão às normas legais vigentes;

**LEI Nº 4.591, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010**

2/2

- II - desvio de finalidade do objeto da presente concessão a que se refere o parágrafo único do Art. 2º desta Lei;
- III - descumprimento do disposto no Termo de Concessão;
- IV - suspensão das atividades da cessionária;
- V - extinção da cessionária;
- VI - não início das atividades no tempo estipulado.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas na área serão incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização, nos casos de extinção ou revogação da concessão.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da cessionária sem quaisquer ônus ao Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.662, de 14 de março de 1980, e 3.642, de 22 de dezembro de 2003.

Município de Mauá, em 1º de setembro de 2010.

OSWALDO DIAS  
Prefeito

ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA  
Secretária de Assuntos Jurídicos

CELMA MARIA DE OLIVEIRA DIAS  
Secretária de Assistência Social

JOSIENE FRANCISCO DA SILVA  
Secretária de Planejamento Urbano

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo

ccc//